



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 25/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 4594/2023, que *“Cria a figura dos Cães e Gatos Comunitários, estabelece normas para registro e atendimento no município de Porto Velho e dá outras providências”*.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“De acordo com o art. 42, § 1º da Constituição Estadual de Rondônia, o Governador, vetará projeto de lei quando considerar Inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, in verbis:

Art. 42. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Governador do Estado, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.

Simetricamente, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho dispõe que:

Art. 72. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, sancioná-los-á.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

Nesse sentido, o veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como inconstitucional; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Logo, depreende-se que o projeto de lei nº 4594/2023 é inconstitucional por violação ao Princípio da Reserva Administrativa, núcleo central do Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (art. 2º CF; art. 7º CE/RO; art. 4º LOM/PVH), vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CF

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

...

CE/RO

Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer o de outro.

...

LOM/PVH

Art. 4º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Nesse contexto, o STF possui o seguinte entendimento:

O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. (...) Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.[RE 427.574 ED, rel. min. Celso de Mello, j. 13-12-2011, 2ª T, DJE de 13-2-2012.]

Percebe-se também que o projeto de lei, estabelece nova atribuição para o Centro de Controle de Zoonoses (SEMUSA), tendo em vista que o serviço de castração é realizado pela Sema-Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Mister dizer, que a castração também é ofertada pelo Castramóvel:

Deste modo, a proposta legislativa acaba adentrando em atribuições das Secretarias, matéria de iniciativa legislativa do Prefeito, in verbis:

LOM/PVH

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

...

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal; (grifo nosso).

Em consonância a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Rondônia, preconizam:

CF

Art. 61 ...

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

...

CE/RO

art. 39. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

Logo, é possível concluir que o legislador municipal, tenta por intermédio de lei, Gerenciar os atos das disposições exercidas pelo Poder Executivo.

(...)

Ante o exposto, opinamos pelo **VETO INTEGRAL AO PL Nº 4594/2023 POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**".

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 17 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 18/04/2024, 07:38:42